



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Número 2.086

Macapá, Sábado, 16 de agosto de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0666 de 14 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 549/75-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Antecipar para o dia 12 de agosto do corrente ano, a viagem do Dr. Julio Armando Horna Cantelli, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização deste Território, em missão especificada no Decreto (P) n.º. 0651, de 04 de agosto de 1975, na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0668 de 14 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9965/75-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar José Maria Boussons Tourinho, Datilógrafo, nível 9-B, lotado na Secretaria de Obras Públicas, para substituir, como membro, Carlos Cantídio Corte, Escriurário, nível 10-B, lotado no Gabinete do Governador, ambos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, na Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto (P) n.º 0627, de 30 de julho de 1975, incumbida de apurar os fatos de que trata o Processo n.º 269/75-SOP.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado
Governador Substituto

Convênio

— Convênio n.º 006/75-SOAC/ASSEADE/SEC

— Empenho n.º 1.488/75-SAF/DF

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá, com a intervenção da Secretaria de Educação e Cultura, e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização através da Coordenação Territorial do MOBREAL, para fins de execução de um Programa de Educação Integrada, que visa suprir, em nível equivalente às (4) primeiras séries do Ensino de 1.º Grau, em caráter de suplência e dinâmica acelerada, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Local, Data e Fundamento Legal

— Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos dias do mês de do ano de hum mil, novecentos e setenta e cinco (1975), os infra-assinados, em ato presidido pelo Excelentíssimo Senhor Arthur Azevedo Henning — DD. Governador do Território Federal do Amapá, contando com a presença do Excelentíssimo Senhor Dr. Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto — DD. Secretário de Educação e Cultura e do Ilustríssimo Senhor Luiz Ribeiro de Almeida — MD. Coordenador Territorial do MOBREAL, doravante denominados simplesmente GTFA, e MOBREAL/COTER, tendo o presente instrumento o sentido de mútua colaboração e ação integrada, acordam por este termo de Convênio, com suporte na Lei n.º 5.379, de 15/12/67.

Cláusula Segunda — Objetivo e Responsabilidades

— As partes convenientes elegem como objetivos deste Convênio a manutenção de pessoal docente a nível de gratificação mensal para Professores de Educação Integrada em (4) Municípios do Território Federal do Amapá, sendo (3) em Oiapoque, (3) em Amapá, (2) em Calçoene e (4) em Mazagão, tendo em vista a continuação da implantação do Programa do Curso de Educação Integrada em âmbito Municipal, atividade prioritária permanente de que trata a Lei n.º 5.379 de 15/12/67, vinculada ao Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, nos termos do Art. 3.º da mencionada Lei.

Parágrafo Primeiro — Responsabilidades do GTFA

a) — Repassar mediante forma de parcela bimestral ao MOBREAL/COTER a importância de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), conforme cronograma de desembolso anexo e inseparável deste instrumento, recursos que serão empenhados pela Secretaria de Administração e Finanças, alocados em recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, exercício de 1975 e 1976, no elemento de despesa seguinte:

Classificação da Despesa	— Exercícios —		TOTAL
	1975 -Mai/ Dez-	1976 -Jan/ Abr-	
3.1.3.2/Outros Serviços de Terceiros - Gratificação para (12) Professores, durante (12) meses, à razão de Cr\$ 250,00 mensal, para o atendimento de (36) alunos.	21.000,00	15.000,00	36.000,00

b) — Alocar para o exercício de 1976, em sua programação orçamentária, a dotação de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), visando complementar o período de (12) meses definido no Parágrafo Segundo, letra «d», que será objeto de Termo Aditivo entre as partes convenientes.

c) — A Secretaria de Administração e Finanças, além do processamento e execução a nível financeiro do presente Convênio, deverá orientar o MOBREAL/COTER, no tocante a aplicação da importância liberada nos termos da legislação vigente, bem como fornecer elementos indispensáveis que objetivem a apresentação formal da prestação de contas, no tempo e data aprazada por este instrumento, e processar os empenhos conforme quadro síntese do item anterior.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto nos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

d) — A Assessoria de Administração da Educação, através de seu Setor de Orçamento, Avaliação e Controle, competirá o acompanhamento e controle da execução físico/financeira deste Convênio, mantendo com o MOBRAL/COTER e SAF, permanente contato.

Parágrafo Segundo — Responsabilidades do MOBRAL/COTER

a) — Aplicar os recursos de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) conforme quadro síntese mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

b) — Acatar os critérios, orientações e normas da Secretaria de Administração e Finanças, no tocante a apresentação formal da prestação de contas.

c) — Prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças, através de seu Setor de Prestação de Contas, objetivando análise e posterior aprovação, no tempo e data apazada em Cláusula específica deste instrumento.

d) — Executar os recursos, nos períodos compreendidos entre Junho/Dezembro-1975 e Janeiro/Maio-1976.

e) — Dar as bases técnico-pedagógicas no início do programa, ministrando treinamento para técnicos e professores responsáveis pela execução do programa.

f) — Oferecer o material didático necessário aos alunos e professores envolvidos no programa.

g) — Manter o acompanhamento técnico-pedagógico durante o desenvolvimento do Programa, em todas as suas fases.

Cláusula Terceira — Execução

— A execução deste Convênio será responsabilidade do MOBRAL/COTER, através das Prefeituras Municipais de Mazagão, Calçoene, Amapá e Oiapoque com a supervisão da Comissão Territorial do MOBRAL que, além de executor, é fundamentalmente responsável pela aplicação dos recursos liberados, objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta — Vigência e Prorrogação

— O presente Convênio terá a duração de (12) meses compreendidos entre junho/dezembro-1975 e janeiro/maio-1976 e a apresentação formal da prestação de contas fica estabelecida em (10) dias após o dia e mês limites estabelecidos por esta Cláusula.

Parágrafo Único — A prorrogação deste instrumento está condicionada ao recolhimento do saldo verificado em 31 de março de 1976, bem como análise e aprovação da prestação de contas dos recursos liberados pelo GTFA, dependendo de entendimentos mútuos.

Cláusula Quinta — Rescisão

— O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Sexta — Validade

— Este Convênio passará a ter validade após a publicação no Diário Oficial do GTFA.

Cláusula Sétima — Das Questões Judiciárias

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas, na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos trinta (30) dias do mês de julho de 1975, sendo este documento redigido em (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 30 de julho de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Governador do GTFA

Luz Ribeiro de Almeida
Coordenador Territorial do MOBRAL

Testemunhas:

1. Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto
Secretário de Educação e Cultura

2. — João Lourenço da Silva
Assessor do SOAC/ASSEADE

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,50

Governo do Território Federal do Amapá
 Secretaria de Educação e Cultura
 Setor de Orçamento, Avaliação e Controle
 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
 Convênio nº 006/75-SOAC/ASSEAD/SEC

FINALIDADE	— 1 9 7 5 —				TOTAL
	Maió/Junho	Julho/Agosto	Setem./Out.	Nov./Dez.	Cr \$
— Gratificação para (12) Professores durante (7) meses, a razão de Cr\$... 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensal, para o atendimento de (36) alunos no Municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá e Mazagão, conforme Cláusula Segunda do Convênio.	6.000,00	6.000,00	6.000,00	3.000,00	21.000,00

Macapá-AP, 30 de julho de 1975.

Arthur Azevedo Henning
 Governador do T.F.A.

Luiz Ribeiro de Almeida
 Coordenador Territorial do MOBRAF

Convênio

— Convênio nº 002/75-SOAC/ASSEAD/SEC

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Construtora Mendes Júnior S/A. para fins de execução de um programa técnico -- pedagógico e pessoal docente para a Escola de 1º Grau «Dr. Fernando Antônio Diniz», mediante as cláusula e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Local, Data e Fundamento Legal

Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá aos primeiros (1) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil, novecentos e setenta e cinco (1975), os infra-assinados, em ato presidido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, contando com as presenças do Excelentíssimo Senhor Dr. Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto — DD. Secretário de Educação e Cultura, e Ilustríssimo Senhor Dr. Edson Lucas Gouveia — MD. Gerente Administrativo da Construtora Mendes Júnior S/A e da Ilustríssima Senhora Profª Raimunda Acinê Garcia Lopes de Souza — MD. Coordenadora de Ensino de 1º Grau, doravante denominado simplesmente GTFA e Construtora, tendo o presente o sentido de mútua colaboração e ação integrada, acordam pelo presente Termo de Convênio, visando a cessão de (6) Professores para as (4) primeiras séries do Ensino de 1º Grau, entre os quais (1) de Jardim de Infância, para complementação e composição do corpo docente da Escola de 1º Grau «Dr. Fernando Antônio Diniz», na localidade Água Fria, cujas responsabilidades serão definidas na Cláusula Segunda.

Cláusula Segunda — Objetivo e responsabilidades

As partes convenientes elegem como objetivo deste Convênio, a cessão de (6) Professores para a Escola de 1º Grau «Dr. Fernando Antônio Diniz», cujas responsabilidades reciprocas ficarão assim definidas:

Parágrafo Primeiro — Responsabilidades do GTFA/SEC

a) — Ceder (6) professores com qualificação a nível de 2º Grau para complementação e composição do corpo docente, entre os quais (1) docente de Jardim de Infância, sem ônus para a Construtora quanto aos níveis de contrato funcional de cada Professor, ficando a Coordenação de Ensino de 1º Grau encarregada de selecionar e indicar nominalmente os mesmos;

b) — Manter serviço de supervisão e orientação escolar, encargo que ficará com a Coordenação de Ensino de 1º Grau, que igualmente regulamentará os problemas administrativos e docentes, visando um perfeito funcionamento técnico-pedagógico do Estabelecimento.

Parágrafo Segundo — Responsabilidade da Construtora

a) — ceder o prédio e todo o equipamento escolar necessário ao funcionamento da Escola de 1º Grau «Dr. Fernando Antônio Diniz», objeto deste Convênio;

b) — Manter o estabelecimento no tocante ao material de limpeza e conservação;

c) — Complementar salários dos (6) Professores cedidos pelo GTFA/SEC e mencionados no Parágrafo Primeiro letra «a», tomando-se por base o teto de Cr\$ 1.000,00 (hum mil Cruzeiros) dos quais serão deduzidos os níveis de cada docente conforme a sua classificação no Quadro Permanente e Temporário do Governo Territorial, ficando estabelecido o salário básico de Cr\$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Cruzeiros) e uma complementação de Cr\$ 310,00 (trezentos e dez Cruzeiros), sujeita a acompanhar os aumentos que o Governo Territorial proporcionar aos servidores do GTFA, sem suporte em legislação que reger a matéria;

d) — Proporcionar estadia, alojamento e transporte aos docentes durante a vigência deste instrumento;

e) — Ceder pessoal para as funções de Diretoria e Secretária do Estabelecimento, bem como o pessoal de apoio aos trabalhos de Secretaria;

f) — Conceder transporte, estadia e alojamento aos aos servidores do GTFA/SEC que realizarão trabalhos de supervisão e orientação mensal, cujas datas serão ajustadas em Calendário após entendimentos com a Coordenação de Ensino de 1º Grau.

g) Remeter no fim de cada mês, a Relação Mensal de Alunos Frequentes, conforme Resolução nº 07/73-FNDE (Modelo 1) para conhecimento do Setor de Orçamento, Avaliação e Controle do GTFA/SEC, tendo em vista o que estabelece a Lei nº 4.440, de 27/10/64 que rege o Salário Educação e a emissão posterior do competente Certificado de Isenção;

h) — Encaminhar mensalmente a frequência dos (6) Professores cedidos pelo GTFA/SEC, para efeito de controle e registro pela Coordenação de Ensino de 1º Grau.

Cláusula Terceira — Execução

A execução do presente Convênio será responsabilidade do GTFA/SEC e Construtora, que igualmente são responsáveis pelo cumprimento das condições e cláusulas objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta — Vigência

O presente Convênio terá duração de um período que iniciará-se à 1ª de fevereiro de 1975 e se prolongará por (24) meses, prazo previsto para a conclusão das obras que a Construtora mantém na Rodovia Perimetral Norte.

Cláusula Quinta — Rescisão

O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes convenientes, que ficarão com a responsabilidade de cientificar com um prazo não inferior de (30) dias, dos motivos que servirão de suporte a rescisão.

Cláusula Sexta — Validade

Este instrumento passará a ter validade após aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território, aposição das assinaturas pelas partes convenientes e a publicação no Diário Oficial do Governo Territorial.

Cláusula Sétima — Prorrogação

Poderá este instrumento ser prorrogado pelas partes convenientes de comum acordo, desde que a Construtora não conclua as obras da Perimetral Norte, mencionada na Cláusula Quarta — Vigência.

Cláusula Oitava — Das Questões Judiciárias

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas, na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos primeiros (1) dias do mês de fevereiro de 1975, sendo este instrumento redigido em (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Governador do TFA

Edson Lucas Gouveia
Construtora Mendes Júnior S/A

Testemunhas:

Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto
Secretário de Educação e Cultura

João Lourenço da Silva
Assessor do SOAC/ASSEAD

Comissão de Inquérito Administrativo

Decreto (P) nº 0627/75-GAB

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pelo Decreto (P) nº 0627/75, de 30 de julho de 1975, do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições e tendo em vista que o senhor José Maria Tourinho foi designado para compor a referida comissão na qualidade de membro.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 1 CIA, que designou o referido servidor para desempenhar as funções de Secretário da Comissão em apreço.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 15 de agosto de 1975.

Benedito da Costa Uchôa
Presidente da CIA

Comissão de Inquérito Administrativo

Decreto (P) n.º 0627/75-GAB

Portaria n.º 2. CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pelo Decreto (P) nº 0627/75-GAB, de 30 de julho de 1975, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º do Art. 219, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto do Funcionários Públicos Cíveis da União).

RESOLVE:

Designar o Senhor João de Castro Sussuarana, ocupante do cargo de Assistente Comercial nível 14-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Território Federal do Amapá lotado na Secretaria de Obras Públicas, com exercício no Setor do Material, para desempenhar as funções de Secretário da aludida Comissão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 15 de agosto de 1975.

Benedito da Costa Uchôa
Presidente da CIA.

Comissão de Licitações

G.T.F.A

Aviso de Edital

De ordem do Sr. Governador do Território Federal do Amapá, aviso as firmas interessadas, que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preços nº 10/75-CL, destinada a cotação de preços para o fornecimento ao Governo do Território Federal do Amapá de combustíveis e lubrificantes durante o 4º trimestre de 1975.

A licitação será realizada no dia 29 de agosto de 1975, às dez (10) horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação em Macapá.

O Edital, especificações e demais esclarecimentos referente à Tomada de Preços encontra-se à disposição dos interessados na sede da Divisão de Administração da SAF nesta cidade e na Representação do GTFA em Belém, à Av. Presidente Vargas, 158, sala 1103, 11º andar.

Macapá, 14 de agosto de 1975.

Salomão Peres Elgrably
Presidente da CPL

Aliança Renovadora Nacional - ARENA/Amapá

Diretório Regional

Edital de Convocação da Convenção Regional

O Presidente da Comissão Executivo do Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional - ARENA/Amapá, na forma da lei, convoca os senhores membros do Diretório Regional e Delegados

dos Diretórios Municipais, para a Convenção Regional, a realizar-se no dia 24 de agosto de 1975 domingo, à Av. Presidente Vargas n.º 887, nesta capital, às 9:00 horas, para as deliberações da seguinte

Ordem do Dia:

a) — eleição, por voto direto e secreto, de 31 (trinta e um) membros e 11 (onze) suplentes do Diretório Regional;

b) — eleição, por voto direto e secreto, de 2 (dois) Delegados e seus respectivos suplentes, à Convenção Nacional;

c) — eleição, por voto direto e secreto, dos membros da Comissão Executiva do Diretório Regional: um presidente, um primeiro e um segundo vice-presidente, um secretário-geral, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Macapá, 05 de agosto de 1975.

Clarck Charles Platon
Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional

Ministério do Trabalho

Secretaria de Mão-de-Obra

Programa Intensivo de Preparação de
Mão-de-Obra-PIPMO

Comissão Especial do T. F. do Amapá

Extrato do Termo Aditivo celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIPMO — Comissão Especial do T. F. do Amapá.

Entidades Convenientes no mês de junho:

0.0.5 — Associação de Crédito e Assistência Rural do T. F. do Amapá — ACAR/AP

a) Número e data da assinatura do Termo Aditivo: 06.101 — 005 — 005/75, de 16/06/75.

b) Número, data e valor do empenho: 048, de 16/06/75 — Cr\$ 3.700,00.

c) Curso e números de treinandos: Agente de Defesa Sanitária Animal — 15.

0.0.5 — Associação de Crédito e Assistência Rural do T. F. do Amapá — ACAR/AP

a) Número e data da Assinatura do Termo Aditivo: 06.101 — 005 — 006/75, de 16/06/75.

b) Número, data e valor do empenho: 048, de 16/06/75 — Cr\$ 3.700,00.

c) Curso e número de treinandos: Trabalhador na Formação de Pastagens — 15.

0.0.5 — Associação de Crédito e Assistência Rural do T. F. Amapá — ACAR/AP.

a) Número e data da assinatura do Termo Aditivo: 06.101 — 005 — 007/75, de 16/06/75.

b) Número, data e valor do empenho: 048, de 16/06/75 — Cr\$ 3.200,00.

c) Curso e número de treinandos: Trabalhador na Cultura do Feijão — 15.

0.0.5 — Associação de Crédito e Assistência Rural do T. F. do Amapá — ACAR/AP

a) Número e data da assinatura do Termo Aditivo:

06.101 — 005 — 008/75, de 16/06/75.

b) Número, data e valor do empenho, 048, de 16/06/75 — Cr\$ 3.200,00.

c) Curso e número de treinandos: Trabalhador na Cultura do Feijão — 15.

0.0.5 — Associação de Crédito e Assistência Rural do T. F. do Amapá — ACAR/AP

a) Número e data da assinatura do Termo Aditivo: 06.101 — 005 — 009/75, de 16/06/75.

b) Número, data e valor do empenho: 049, de 16/06/75 — Cr\$ 3.200,00.

c) Curso e número de treinandos: Trabalhador na Cultura do Arroz — 15.

0.0.5 — Associação de Crédito e Assistência Rural do T. F. do Amapá — ACAR/AP

a) Número e data da assinatura do Termo Aditivo: 06.101 — 005 — 010/75, de 16/06/75.

b) Número, data e valor do empenho: 049, de 16/06/75 — Cr\$ 3.200,00.

c) Curso e número de treinandos: Trabalhador em Olericultura — 15.

0.0.5 — Associação de Crédito e Assistência Rural do T. F. do Amapá — ACAR/AP

a) Número e data da assinatura do Termo Aditivo: 06.101 — 005 — 011/75, de 16/06/75.

b) Número, data e valor do empenho: 049, de 16/06/75 — Cr\$ 3.200,00.

c) Curso e número de treinandos: Capataz em Hecveicultura — 15.

Macapá, 04 de agosto de 1975.

Leandro Alcântara Filho
— Coordenador da Comissão Especial do Amapá —

Junta Comercial do Território Federal do
Amapá — JUCAP

Portaria n.º 01/75, de 11 de agosto de 1975

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá (JUCAP), no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Designar na forma dos itens XII e XIX, do Artigo 5.º do Regimento Interno desta Junta, criada pelo Decreto Territorial número 005, de 09 de maio de 1973, com as atribuições determinadas pela Lei Federal número 4.726, de 13 de julho de 1965, o Senhor Ostiano Leite Filho, para exercer o cargo de Secretário-Geral provisório desta, a contar de 11 de agosto do corrente ano, em virtude da ausência de seu titular desta Capital;

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias da Junta Comercial do Território Federal do Amapá (JUCAP), em Macapá (Ap), 11 de agosto de 1975.

Luiz Carlos Muricy
Presidente — JUCAP

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Notificação dos 21 Jurados Sorteados

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou deie conhecimento tiverem que, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Penal, da lista dos 80 jurados desta Comarca, os vinte e um (21) abaixo relacionados, foram sorteados para servirem nas próximas sessões do Tribunal do Júri, a ter início no dia 16 de setembro de 1975, às 8:00 horas:

João Anastácio dos Santos	Contabilista
Tadeu Alcântara da Cruz	Dentista
Benjamin Almeida Soares	Contabilista
Claudio Carvalho do Nascimento	Contabilista
Haroldo Pinto Pereira	Comerciante
Pedro Nazareno Barbosa	Assistente Social
Mário Quirino da Silva	Professor
Hernani Victor Guedes	Farmacêutico
Theodolindo das Mercês Flexa de Miranda	Professor
José Haroldo de Oliveira Nery	Professor
Laurindo dos Santos Banha	Comerciante
Almir Santos	Engenheiro
Diniz Henrique Botelho	Professor
Luiz Lopes Neto	Bioquímico
José Júlio Sampaio	Comerciário
Raimundo Ferreira Neto	Bancário
José Maria Récio	Proprietário
Mário Rodrigues dos Santos	Escriturário
Hernani Marinho Ferreira	Professor
Pedro Breno Trasel	Professor
Mário Miranda	Industriário

Todos residentes neste Município, Comarca e Território.

Notifica, pois, a todos os jurados supra relacionados para comparecerem à sala destinada as reuniões do Tribunal do Júri desta Comarca, no edifício do Forum, no dia e hora marcados e nos dias seguintes, equanto durarem as sessões, sob pena de multa se, intimados, não comparecerem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco. (1975). Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Santos Futebol Clube

Fundado em 11 de Maio de 1973

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

e) — Atletas — São os sócios que prestam seu concurso ao clube em qualquer de seus ramos esportivos e estão isentos de jórias e mensalidades.

Art. 10º — Os títulos de sócios Beneméritos e Honorários serão concedidos pela Assembléa Geral, por propostas da Diretoria com vistas do Conselho Deliberativo, e estão ao pagamento de jórias e mensalidades.

Art. 11º — Ao associado quites com os cofres do Santos Futebol Clube, cabe o direito.

a) — Tomar parte nas Assembléas Gerais discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

b) — Propor ao Conselho Deliberativo, Diretoria e às Assembléas Gerais, as medidas que julgar convenientes ao interesse esportivo e social;

a) — Ser eleito para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

d) — Inspeccionar na sede social, em qualquer tempo, os livros de atas e de matrícula, e, os trinta (30) dias que precederem à Assembléa Geral Ordinária até (3) dias da realização desta — os livros de contabilidade de balanços e contas; e,

e) — participar sem inconvenientes de qualquer diversão salutar promovidas pelo clube, dentro ou fora da sede.

Art. 12º — O associado do Santos Futebol Clube, se obriga a:

a) — Subscrever e integralizar as jórias e mensalidades de acordo com as determinações da Diretoria;

b) — Zelar pelo interesse moral e material do clube;

c) — Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com o clube;

d) — Cumprir fielmente as disposições dos Estatutos respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas, Assembléas Gerais, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal;

e) — Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse individual isolado; e

f) — Pagar as jórias e mensalidades estipuladas pela Diretoria.

Art. 13º — A fora outros motivos que possam surgir, a Assembléa Geral do clube excluirá o associado que:

a) — Tiver perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;

b) — Praticar atos que o desabone no conceito social ou desportivo do clube;

c) — Faltar com o pagamento das mensalidades durante o período de cinco (5) meses consecutivos; e

d) — Defamar o nome do clube em qualquer sentido ou atacar física ou moralmente membros da Diretoria em Geral, dentro ou fora da sede.

Art. 14º — Em caso de exclusão do associado por falta de pagamento de mensalidades por cinco (5) meses consecutivos, ou mesmo indenizando o pagamento em atraso, poderá reintegrar-se ao quadro social do clube.

Capítulo — III

Dos Órgãos de Deliberação, Direção e Fiscalização.

Art. 15º — O Santos Futebol Clube, exercerá suas atividades através dos seguintes órgãos:

a) — Assembléa Geral dos Associados

b) — Conselho Deliberativo

c) — Diretoria

d) — Conselho Fiscal

Art. 16º — A Assembléa Geral dos Associados é o órgão do clube que tem poderes dentro da Lei destes Estatutos para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar ou retificar todos os atos que interessam aos associados ou ao próprio clube.

§ Único — Afora as atribuições gerais, compete especificamente à Assembléa Geral:

a) — eleger e destituir os componentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

b) — deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria com vistas do Conselho Deliberativo, baseando-se nos pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 17º — As Assembléas Gerais poderão ser Magnas, Ordinárias e Extraordinárias, e, serão habitualmente convocadas pelo presidente da Diretoria.

§ 1º — As convocações para as Assembléas Gerais serão feitas por qualquer meio em que fique comprovada com legalidade o recebimento, por parte dos associados, da dita notificação convocadora.

§ 2º — A convocação especificará, o mais minuciosamente possível, os assuntos debatidos em Assembléa.

§ 3º — Vinte por cento (20%) dos associados quites poderão solicitar, por escrito ao Presidente a convocação de Assembléas Gerais e, em caso de recusa, convocá-las eles mesmos, elegendo, então um Presidente «Had-hod».

—(Continua no próximo número)